Revogada pela Resolução nº 18/2006 do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 14 /86

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO ITEM V DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO DA UFES E NA CONFORMIDADE DO PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTANTE DO PROCESSO Nº 0989/86-61 - HUCAM,

R E S O L V E :

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO "CASSIANO ANTONIO MORAES" NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE RESOLUÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 1986

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no B. o. de dezemb. 86 (pg. 12)

REGIMENTO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES

SUAS FINALIDADES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes, doravante denominado HUCAM, é um Órgão Suplementar da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - O HUCAM reger-se-á pelo presente Regimento e pela legislação pertinente, bem como normas e regimentos internos complementares.

Art. 3º - O HUCAM, dentro da Universidade, tem por finalidade e objetivos fundamentais:

a) servir ao ensino e ao aprendizado dos cursos de Graduação e Pós-Graduação das ciências da saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo, assim como a treinamentos e estágios de aperfeiçoamento, de acordo com normas específicas elaboradas conjuntamente pelo Centro Biomédico da UFES e HUCAM;

b) prestar assistência médico-hospitalar à comunidade;

c) prover os meios necessários ao desenvolvimento da Residência Médica do Centro Biomédico, de acordo com resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica e Legislação específica;

d) constituir-se em Centro Médico-Hospitalar de elevado nível científico, técnico e administrativo, hierarquizando-se e integrando-se à rede regional de saúde como verdadeiro hospital de referência;

e) apoiar as atividades de Pesquisa e Extensão no âmbito das Ciências da Saúde, quando propostos pelo CBM e julgados pertinentes pelo Conselho de Deliberação Superior do HUCAM;

Art. 4º - São órgãos da Administração Superior do HUCAM:

I - Conselho de Deliberação Superior;

II - Diretoria.

Parágrafo único - Os serviços de Secretaria desses órgãos serão executados por uma Secretaria Geral.

DO CONSELHO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 5º - O Conselho de Deliberação Superior será constituído pelos seguintes membros :

a) Diretor do Centro Biomédico;

b) Diretor Superintendente do HUCAM;

c) Diretor do Departamento Médico do HUCAM;

d) Chefes dos Departamentos do Centro Biomédico envolvidos nos cursos de Medicina e Enfermagem, que atuam nos Serviços Assistenciais do HUCAM.

e) Um representante dos Médicos Residentes eleito entre eles pelos seus pares com mandato de 1 (um) ano.

f) Dois servidores Técnico-Administrativos do HUCAM eleitos pelos seus respectivos pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos;

g) Representação estudantil a nível de graduação.

§ 1º - A representação estudantil será escolhida baseada na legislação em vigor, dentre os alunos dos cursos de Medicina e Enfermagem.

§ 2º - A representação dos Servidores Técnicos-Administrativos será indicada através de eleição direta coordenada pela entidade representativa da categoria.

Art. 6º - O Conselho de Deliberação Superior funcionará com a presença de 2/3 de seus membros, deliberando com a maioria simples.

Parágrafo único - A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Deliberação Superior devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da convocação a pauta dos trabalhos.

Parágrafo único - Nos casos de urgência será dispensado interstício de 48 (quarenta e oito) horas e a convocação não se fará, obrigatoriamente, por escrito, sendo apreciada na reunião somente a matéria que tenha motivado a convocação.

Art. 8º - O Conselho de Deliberação Superior reunir-se-á ordinàriamente - mensalmente e, extraordinàriamente, quando convocado pelo seu Presidente ou quando requerido por 2/3 de seus membros.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Deliberação Superior serão eleitos pelos seus componentes, por maioria simples e em votação secreta, entre o Diretor Superintendente do HUCAM e o Diretor do Centro Biomédico.

§ 1º - Os mandatos dos Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Deliberação Superior terão a duração de 02 (dois) anos e ambos poderão ser reconduzidos.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Deliberação Superior terá direito ao voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Deliberação Superior :

a) estabelecer a política geral do HUCAM;

b) aprovar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária do HUCAM;

c) apreciar preliminarmente proposta de alterações no regimento interno da estrutura Administrativa do HUCAM, bem como as normas de funcionamento;

d) apreciar relatório econômico-financeiro elaborado mensalmente - pela Diretoria do HUCAM, conforme modelo aprovado pelo CDS;

e) apreciar o relatório anual do HUCAM e encaminhá-lo à Reitoria;

f) aprovar preliminarmente propostas de acordos a serem firmados, renovados ou rescindidos pelo HUCAM;

g) apreciar proposta da Diretoria para a criação de novos programas, serviços e/ou quaisquer atividades que resultam em benefícios ou maior eficiência dos vários serviços do HUCAM;

h) promover a integração entre ensino e assistência, recomendando- providências a serem adotadas pela Diretoria do HUCAM;

i) Propor ao Reitor a substituição do Diretor Superintendente, mediante proposta fundamentada por 2/3 (dois terços) dos Membros;

j) apreciar a indicação dos membros da banca examinadora para concurso público e posterior encaminhamento do parecer dos resultados para homologação pelo Reitor;

l) apreciar proposta da Diretoria de alteração da capacidade de - leitos;

m) apreciar proposta fundamentada da Diretoria de criação ou extinção de serviços hospitalares;

n) coordenar a eleição do Diretor Superintendente;

o) propor alterações no presente Regimento;

p) apreciar recursos sobre decisões da Diretoria do HUCAM;

q) apreciar propostas para criação de comissões de assessoramento- bem como suas normas de atuação.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria do HUCAM será assim constituída:

- Diretor Superintendente;
- Diretor do Departamento Médico;
- Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Assistencial;
- Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - A Diretoria exercerá sua atividade em regime de tempo integral.

Art. 12 - O Diretor Superintendente será designado pelo Magnífico Reitor dentre os professores de Medicina e Enfermagem do Centro Biomédico após eleições diretas pelo conjunto de docentes; alunos e funcionários e homologação pelo Conselho de Deliberação Superior com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

§ 1º - Votarão para Diretor Superintendente :

a) Todos os docentes médicos e enfermeiros do Centro Biomédico da UFES e todos os docentes odontólogos que prestam serviços permanentes no HUCAM (corpo docente);

b) Todos os alunos matriculados nos cursos de Medicina e Enfermagem do Centro Biomédico da UFES, inclusive médicos residentes (corpo discente);

c) Todos os funcionários do HUCAM;

§ 2º — Na eleição de que trata o presente artigo serão guardadas as devidas proporcionalidade, de forma que o peso geral dos votos dos diferentes corpos seja igual.

§ 3º - O critério de ponderação deverá ser fixado pelo Conselho de Deliberação Superior.

Art. 13 - Vindo a ocorrer vacância da função de Diretor Superintendente, serão convocadas eleições diretas no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste regimento.

Art. 14 - Os demais diretores do HUCAM, serão nomeados pelo Reitor, após indicação do Diretor Superintendente e homologação pelo Conselho de Deliberação Superior.

Parágrafo Único - O Diretor Superintendente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor do Departamento Médico e, na impossibilidade desse, pelo Diretor do Apoio Técnico Assistencial ou pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 15 - Compete ao Diretor Superintendente :

a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades do HUCAM;

b) representar o HUCAM junto à Administração Superior da UFES;

c) coordenar a aplicação de recursos financeiros utilizados pelo HUCAM;

d) baixar atos oficiais necessários à execução das atividades do HUCAM;

e) zelar pela parte disciplinar do HUCAM;

f) propiciar pleno desenvolvimento das áreas de ensino no HUCAM;

g) indicar os ocupantes de cargo de Direção que serão nomeados pelo Reitor.

h) nomear os chefes de Divisão e Serviços, na forma dos Artigos 1º § 1º, 2º, 3º, 4 e 13 deste regimento;

i) promover a integração entre os diferentes órgãos que compõem o HUCAM;

j) elaborar relatório anual da Superintendência;

l) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho de Deliberação Superior.

Art. 16 - Compete à Diretoria:

a) propor ao CDS a criação de novos programas, serviços e/ou quaisquer atividades que resultem em benefícios ou maior eficiência dos vários serviços do HUCAM;

b) propor ao CDS alteração na capacidade de leitos;

c) definir as competências das Divisões e serviços que compõem a estrutura do HUCAM;

d) criar comissões técnicas de assessoramento e planejamento que julgar necessárias;

e) indicar os membros da Comissão de Licitação e julgamento;

f) apreciar mensalmente o balancete referente a execução orçamentária do HUCAM;

g) elaborar mensalmente relatório econômico-financeiro do HUCAM e encaminhar ao CDS;

h) propor, ao Conselho de Deliberação Superior, renovação e rescisões de novos contratos e convênios a serem firmados pelo Reitor após aprovação;

i) aprovar as solicitações de pessoal, material e equipamentos relativos ao HUCAM;

j) apreciar os processos de contratação, dispensa e afastamento de funcionários;

k) adotar as demais medidas necessárias para o cumprimento dos objetivos e políticas definidas pelo CDS.

Art. 17 - Compete à Secretaria Geral:

a) auxiliar o Diretor Superintendente;

b) secretariar as reuniões do Conselho de Deliberação Superior e da Diretoria;

c) zelar pela manutenção e conservação do material permanente e das instalações em que funciona a Superintendência;

d) organizar os dados e documentos necessários à elaboração dos Relatório Anual do Diretor Superintendente.

e) registrar e distribuir todos os papéis recebidos ou expedidos pela Superintendência, Diretoria e CDS;

f) organizar fichários;

g) redigir e datilografar todo o expediente de sua área de atuação;

h) providenciar o levantamento das necessidades de material de consumo da Superintendência;

i) responsabilizar-se pelas atividades de apoio à Diretoria do HUCAM e ao CDS.

DO DEPARTAMENTO MÉDICO

Art. 18 - O Departamento Médico é a unidade responsável por todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas pelo HUCAM, em colaboração com o Centro Biomédico.

Art. 19 - O Departamento Médico será assim constituído :

- Divisão de Clínica Cirúrgica;
- Divisão de Clínica Médica;
- Divisão de Toco-Ginecologia;
- Divisão de Pediatria;
- Divisão de Serviços complementares de Diagnóstico e Tratamento;
- Divisão de Medicina Social;
- Divisão de Serviços de Urgência.

§ 1º - As Divisões do Departamento Médico serão dirigidas por Médicos Docentes, eleitos pelos médicos docentes e não docentes dos respectivos serviços e designados pelo Diretor Superintendente com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - As chefias de Serviços e de Divisões poderão ser exercidas cumulativamente, com mandatos coincidentes.

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento Médico :

a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades Médicas, assistenciais, de ensino, pesquisa e extensão;

b) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua competência;

c) indicar ao Diretor Superintendente o Sub-Diretor do Departamento Médico;

d) manter estreito contato com os demais Departamentos do HUCAM;

e) aprovar as solicitações de materiais e/ou equipamentos necessários às atividades das áreas que lhe são subordinadas;

f) zelar pela parte disciplinar do corpo clínico do HUCAM;

g) elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo do Diretor Superintendente;

h) propor a admissão e dispensa de servidores sob sua direção;

i) participar das reuniões do Conselho de Deliberação Superior;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Regimento, bem como as normas e/ou Regimentos internos complementares.

Art. 21 - A Sub-Direção do Departamento Médico será exercida por um docente médico pertencente ao Corpo Clínico.

Art. 22 - A Divisão de Clínica Cirúrgica será assim constituída:

- Serviço de Cirúrgia Geral;
- Serviço de Cirúrgia Torácica;
- Serviço de Cirúrgia Vascular e Angiologia;
- Serviço de Cirúrgia Plástica;
- Serviço de Ortopedia;
- Serviço de Otorrinolaringologia;
- Serviço de Urologia;
- Serviço de Proctologia;
- Serviço de Oftalmologia;
- Serviço de Neurologia e Neurocirúrgia;
- Serviço de Cirúrgia e Traumatologia Buco-Máxilo-Facial.

Art. 23 - A Divisão de Clínica Médica será assim constituída:

- Serviço de Clínica Geral;
- Serviço de Cardiologia;
- Serviço de Gastroenterologia;
- Serviço de Nefrologia;
- Serviço de Pneumologia;
- Serviço de Endocrinologia;
- Serviço de Hematologia;
- Serviço de Doença Infecciosas e Parasitárias.

- Serviço de Reumatologia;
- Serviço de Dermatologia.

Art. 24 - A Divisão de Toco-Ginecologia será assim constituída:
- Serviço de Obstetrícia;
- Serviço de Ginecologia.

Art. 25 - A Divisão de Pediatria será assim constituída:
- Serviço de Neonatologia;
- Serviço de Pediatria;
- Serviço de Cirurgia Pediátrica.

Art. 26 - A Divisão de Serviços complementares de Diagnósticos e Tratamento, será assim constituída:
- Serviço de Radiodiagnóstico e Ultrassonografia;
- Serviço de Anestesia e Inaloterapia;
- Serviço de Medicina Física e Reabilitação;
- Serviço de Hemoterapia;
- Serviço de Anatomia Patológica;
- Serviço de Patologia Clínica.

Art. 27 - A Divisão de Medicina Social será assim constituída :
- Serviço de Medicina Comunitária;
- Serviço de Saúde Mental.

Art. 28 - A Divisão de Serviços de Urgência será assim constituída :
- Serviço de Pronto Socorro;
- Serviço de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI).

Art. 29 - As chefias de Serviços do Departamento Médico serão exercidas preferencialmente por docentes pertencentes ao corpo clínico do HUCAM, eleitos pelos seus pares pertencentes aos respectivos serviços, com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos.

DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E ASSISTENCIAL

Art. 30 - O Departamento de Apoio Técnico e Assistencial será assim constituído :
- Divisão de Enfermagem;
- Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares.

Art. 31 - Compete ao Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Assistencial :

a) coorderar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de suas Divisões;

b) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua competência;

c) manter estreito contato com os demais diretores sobre assuntos interrelacionados;

d) aprovar as solicitações de materiais e/ou equipamentos necessários às atividades das áreas que lhe são subordinadas;

e) zelar pelo quadro de pessoal no tocante ao número e qualidade técnica do mesmo;

f) elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor Superintendente;

g) controlar, em colaboração com o Diretor do Departamento de Administração e Finanças, os estoques do serviço de Nutrição e Dietética e de Assistência Farmacêutica;

h) participar, quando convocado, de reuniões do Conselho de Deliberação Superior, com direito a voz mas sem direito a voto;

i) indicar ao Diretor Superintendente os chefes de Divisões e Serviços de seu Departamento;

j) propor a admissão e dispensa de servidores de seu Departamento;

l) cumprir e fazer cumprir, no que lhe diz respeito, as determinações do presente Regimento, bem como as normas e/ou Regimentos internos complementares.

Art. 32 - A Divisão de Enfermagem será assim constituída:

- Serviço de Enfermagem de Ambulatório;
- Serviço de Enfermagem de Clínica Médica;
- Serviço de Enfermagem de Clínica Cirúrgica;
- Serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico;
- Serviço de Enfermagem de Ginecologia e Obstetrícia;
- Serviço de Enfermagem de Pediatria;
- Serviço de Enfermagem de Serviços de Urgência.

Art. 33 - A Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares será assim constituída:

- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Serviço de Assistência Farmacêutica;

- Serviço Social;
- Serviço de Arquivo Médico e Estatística.

Art. 34 - As chefias das Divisões e dos Serviços do Departamento de Apoio Técnico Assistêncial serão designadas pelo Diretor Superintendente - observadas as qualificações profissionais.

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 35 - O Departamento de Administração e Finanças é o órgão encarregado do planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades meio do HUCAM.

Art. 36 - O Departamento de Administração e Finanças será assim constituído:

- Divisão de Contabilidade e Finanças;
- Divisão de Material e Patrimônio;
- Divisão de Controle de Pessoal;
- Divisão de Manutenção;
- Divisão de Serviços Gerais.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

a) coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de suas Divisões;

b) assessorar o Diretor Superintendente em assuntos de sua competência;

c) indicar ao Diretor Superintendente os chefes de Divisões e Serviços de seu Departamento;

d) manter estreito contato com os demais Diretores sobre assuntos interrelacionados;

e) aprovar as solicitações de materiais e/ou equipamentos necessários as atividades das áreas que lhe são subordinadas;

f) zelar pelo quadro de pessoal do HUCAM no tocante ao número e qualidade técnica do mesmo;

g) propor admissão e dispensa de servidores sob sua direção;

h) elaborar proposta orçamentária e respectivos planos de aplicação conforme previsão prçamentária, bem como proceder a prestação de contas;

i) elaborar, mensalmente, relatório econômico-financeiro e encaminhá-lo ao Diretor Superintendente.

j) emitir e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Superintendente;

l) elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo ao Diretor Superintendente;

m) participar, quando convocado de reuniões do Conselho de Deliberação Superior, com direito a voz, mas sem direito a voto.

n) cumprir as exigências legais e normativas relacionadas à segurança, higiene e medicina do trabalho;

o) prover e prover todos os meios de funcionamento do HUCAM;

p) controlar, em colaboração com o Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Assistencial, os estoques de material de consumo relacionados com os serviços de Nutrição e Dietética e com Assistência Farmacêutica;

q) controlar a contabilização das operações econômico-financeiras do HUCAM, bem como controlar o seu custo baseado em levantamento de dados hospitalares e determinando índices de produção de cada área;

r) cumprir e fazer cumprir, no que lhe diz respeito, as determinações contidas neste Regimento, bem como as normas e/ou Regimentos internos complementares;

s) prover, controlar e manter os setores sob sua direção.

Art. 38 - A Divisão de Contabilidade e Finanças será assim constituída:
- Serviço de Contabilidade e Finanças;
- Serviço de Orçamentos e Custos;
- Serviço de Faturamento.

Art. 39 - A Divisão de Material e Patrimônio será assim constituída:
- Serviço de Compras;
- Serviço de Controle de Material;
- Serviço de Registro e Controle Patrimonial.

Art. 40 - A Divisão de Controle de Pessoal será assim constituída:
- Serviço de Controle de Freqüência;
- Serviço de Pessoal.

Art. 41 - A Divisão de Manutenção será assim constituída:
- Serviço de Manutenção da Área Física;
- Serviço de Manutenção de Equipamentos.

Art. 42 - A Divisão de Serviços Gerais será assim constituída:

- Serviço de Processamento de Roupas;
- Serviço de Zeladoria;
- Serviço de Imprensa Gráfica.

Art. 43 - As chefias das Divisões e dos Serviços do Departamento de Administração e Finanças serão designados pelo Diretor Superintendente, observadas as qualificações profissionais.

DAS DIVISÕES E SERVIÇOS

Art. 44 - Compete ao Chefe de Divisão:

a) coordenar e supervisionar as atividades da Divisão, visando a integração dos seus diversos serviços;
b) representar a divisão junto à Diretoria;
c) promover reuniões mensais com os chefes dos serviços.

Art. 45 - Compete ao Chefe do Serviço:

a) coordenar, supervisionar e controlar o serviço;
b) supervisionar o cumprimento das rotinas;
c) organizar a sua programação e propor normas;
d) supervisionar o pessoal, zelando pelo cumprimento deste Regimento e da disciplina.

Art. 46 - Os médicos não docentes contratados para desenvolverem atividades em determinado serviço, só poderão ser removidos para outro serviço quando autorizados pelo Diretor das áreas envolvidas.

Art. 47 - As Divisões deverão apresentar à Diretoria para posterior apreciação do Conselho de Deliberação Superior, as normas de funcionamento bem como suas alterações.

DO CORPO CLÍNICO

Art. 48 - O Corpo Clínico é constituído:

- do pessoal docente dos diversos Departamentos do Centro Biomédico da UFES, que exerça funções assistenciais nos serviços do HUCAM e por profissionais de nível superior da área de saúde integrantes do quadro próprio do HUCAM;
- dos professores aposentados quando requisitados a participar dos serviços médicos do HUCAM desde que aprovados pelo Conselho de Deliberação Superior.

Art. 49 - Compete ao Corpo Clínico pretar assistência aos pacientes internos e externos do HUCAM e participar dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, bem como as funções administrativas inerentes às suas respectivas áreas.

§ 1º - O HUCAM não terá pessoal lotado com finalidade básica de docência.

§ 2º - Os docentes do Centro Biomédico que prestam assistência médica e de enfermagem, no HUCAM, poderão receber remuneração por serviços prestados, além de sua carga horária, por proposta da Diretoria ao Conselho de Deliberação Superior.

§ 3º - É vedado ao Corpo Clínico rebeber remuneração direta dos pacientes atendidos no HUCAM.

Art. 50 - Os membros do Corpo Clínico do HUCAM terão suas atividades controladas por normas próprias aprovadas pelo Conselho de Deliberação Superior.

Art. 51 - O HUCAM deverá manter em funcionamento um centro de estudos, que será regido por normas próprias.

§ 1º - A Diretoria do Centro de Estudos será eleita pelos membros do Corpo Clínico do HUCAM.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Deliberação Superior estabelecer as condições de funcionamento do Centro de Estudos do HUCAM.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Centro de Estudos não poderão receber remuneração para este fim.

Art. 52 - Os prontuários médicos e todos os documentos relacionados com a assistência prestada aos pacientes serão controladas pelos Serviço de Arquivo Médico e Estatística e são propriedade do HUCAM.

DO CORPO DISCENTE

Art. 53 - Todos os alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão da UFES que freqüentam os serviços do HUCAM, ou a ele compareçam, em decorrência do ensino, se obrigam a cumprir as determinações dos Estatutos, Regimento e Regulamentos da UFES e do HUCAM.

Art. 54 - Os estágios curriculares obrigatórios oferecidos pelo HUCAM, para os alunos dos cursos de graduação da UFES, serão programados, supervisionados, orientados e controlados didaticamente pelos Departamentos a que estejam vinculados.

Art. 55 - As atividades obrigatórias dos participantes de cursos de pós-graduação da UFES desenvolvidas no HUCAM, serão programadas, supervisionadas, orientadas e controladas através das comissões próprias.

DAS COMISSÕES

Art. 56 - As Comissões são órgãos de assessoramento e de auditoria da administração do HUCAM, podendo ser de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo Único - As Comissões terão normas próprias e específicas.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57 - As Comissões Permanentes serão constituídas por profissionais que exerçam atividades no HUCAM, designados pelo Conselho de Deliberação Superior.

Art. 58 - As Comissões Permanentes são:

- De Prontuário Médico;
- De Ética e Deontologia;
- De Padronização de Medicamentos;
- De Controle de Infecção.

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 59 - Compete à Comissão de Prontuário Médico:

a) estabelecer normas para avaliação dos prontuários médicos;

b) recomendar formulários e prontuários;

c) avaliar os prontuários verificando a qualidade das anotações feitas no mesmo;

d) manter contatos com os Chefes de Serviços transmitindo aos mesmos as observações que se fazem necessárias;

e) informar aos Chefes de Serviços a existência de irregularidades na confecção de prontuários dos pacientes;

f) apreciar os índices de morbidade e mortalidade no HUCAM;

g) observar e cumprir o disposto neste Regimento ou em normas e rotinas observadas para o HUCAM;

h) prestar assessoramento ao Diretor Superintendente;

i) executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho dos serviços que lhe são afetos.

Art. 60 - Compete à Comissão de Ética e Deontologia;

a) supervisionar a observância do Código de Ética e Deontologia;

b) prestar assessoramento ao Diretor Superintendente do HUCAM e ao Conselho de Deliberação Superior quando solicitada;

c) dar parecer nos projetos de pesquisa a serem realizados no HUCAM;

d) executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho das atividades que lhe são afetas.

Art. 61 - Compete à Comissão de Padronização de Medicamentos:

a) escolher e catalogar as drogas e medicamentos a serem usados no HUCAM;

b) aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos;

c) redigir boletim com as alterações da listagem vigente;

d) sugerir medidas que favoreçam à implantação e uso de receituário padronizado;

e) executar outras tarefas necessárias ao bom desempenho das atividades que lhe são afetas.

Art. 62 - Compete à Comissão de Controle de Infecção:

a) o controle e a execução de medidas que visem a reduzir a infecção hospitalar;

b) registrar, estudar e controlar todas as infecções de pacientes e funcionários;

c) manter contato constante com o Serviço de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde e com o Serviço Médico dos funcionários para apurar a presença de infecção do pessoal do HUCAM;

d) determinar a periodicidade dos exames médicos do pessoal hospitalar;

e) procurar identificar a fonte e meio de transmissão de todas as infecções no HUCAM;

f) registrar os antibióticos administrados no HUCAM;

g) controlar os produtos químicos utilizados no HUCAM;

h) atuar junto aos diversos serviços da Instituição, procurando educar, auxiliar e orientar a aplicação das medidas de controle de infecção;

i) encaminhar Relatório Mensal de dados estatísticos para o Serviço de Epidemiologia da Secretaria Estadual de Saúde;

j) reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for necessário;

l) promover campanha de educação sanitária junto ao pessoal que trabalha no HUCAM.

Art. 63 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

a) coordenar as atividades da Comissão;

b) deliberar sobre a distribuição de tarefas;

c) convocar e presidir as sessões;

d) solicitar as informações necessárias aos trabalhos da Comissão;

e) mandar registrar em livro próprio ata com as conclusões dos trabalhos;

f) apresentar, quando for o caso, relatório com parecer conclusivo dos trabalhos.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 64 - As Comissões Temporárias serão criadas pelo Conselho de Deliberação Superior por iniciativa deste ou por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - A Comissão de licitação quando criada deverá ter entre seus membros um elemento estranho ao órgão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Na ausência do Diretor Superintendente e seus substitutos imediatos, o responsável, no momento, pelo Pronto Socorro, decidirá pela solução dos problemas administrativos de solução urgente e imediata em função do paciente.

Art. 66 - Nenhuma notícia, para divulgação pública, referente a qualquer fato relacionado com o HUCAM, poderá ser fornecida sem prévia autorização do Diretor Superintendente ou seus substitutos legais.

Art. 67 - É vedado a qualquer membro do Corpo Clínico ou funcionário fornecer certidões, declarações ou recibos, usando o nome do HUCAM, exceto através dos setores competentes.

Art. 68 - Qualquer utilização da área física do HUCAM deverá ser previamente autorizada pelo Diretor Superintendente.

Art. 69 - Enquanto,não se instalar o novo Conselho de Deliberação Superior do HUCAM, o atual Conselho terá todas as atribuições previstas no artigo 10 do presente Regimento.

Parágrafo único - O novo Conselho de Deliberação Superior deverá ser instalado no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário.

Art. 70 - Fica preservado o mandato do atual Diretor Superintendente até o final do mandato do atual Reitor.

Art. 71 - A eleição para o Diretor Superintendente se dará em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do mandato anterior.

Art. 72 - Caberá ao Conselho Departamental do Centro Biomédico definir os Departamentos que atuam nos Serviços Assistenciais junto ao HUCAM, para fins de representação junto ao Conselho de Deliberação Superior.

~~Art. 73 - Os casos omissos serão submetidos à consideração do Conselho de Deliberação Superior.~~

SALA DAS SESSÕES, ~~22 DE DEZEMBRO DE 1986.~~

JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Publicado no B.O. de dezembro-86 (nº 12)